



Processo Administrativo nº 114/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024

I - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Antônio Carlos.

II - Fundamentação legal: A presente contratação baseia-se legalmente no artigo 74, Inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021, onde se lê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”

À luz da letra da referida lei, por ser enquadrado como serviço técnico especializado de assessoria técnica, o objeto do presente processo é licitamente abarcado por aquela, restando, portanto, justificado do ponto de vista literal.

Além disto, conforme trazido pelo ETP do presente processo, o serviço de consultoria de investimentos compõe-se de uma parcela quantificável objetivamente e, portanto, passível de competição num primeiro momento, porém de outra atrelada à atuação singular de cada profissional ou empresa. Neste sentido, esta última liga-se a maior ou menor capacidade da empresa a ser contratada em dominar as variáveis de sua área de atuação e fornecer soluções efetivas ao problema a ser resolvido, o que, conforme documentação comprobatória encaminhada (atestados de capacidade técnica, dossiê, etc.) e serviços anteriores já prestados à esta Municipalidade (cf. Contrato nº 105/2019 e Termos Aditivos posteriores), é característica satisfatoriamente atendida pela empresa em questão.

Por fim, observam-se ainda outras contratações similares às do presente objeto sendo embasadas nos dispositivos legais e justificativas aqui descritos (e.g., Processo nº 595/2024 – Inexigibilidade nº 42/2024 – Município de Faxinal do Soturno; Processo Administrativo nº 002/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024 – Município de Breves), razões pelas quais esta Administração entende por justificada (e, como demonstrar-se-á, conveniente e oportuna) a presente contratação.

III - Justificativa: O IPREANCARLOS conta com um patrimônio líquido aproximado de 55 milhões de reais, com entradas mensais, a ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários. Esses recursos, conforme determina a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, devem ser aplicadas no mercado financeiro, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. A má gestão desse patrimônio, que já sofre com a volatilidade do mercado interno e externo, bem como questões de ordem macro e microeconômicas, pode causar prejuízos sem precedentes, capaz de liquidar um fundo que hoje se apresenta próspero. Por fim, embora o Instituto conte com equipe com certificações profissionais na área, a expertise dos mesmos não é suficiente e adequada para atender à necessidade em questão.

Portanto, dada a imprescindibilidade destes serviços e sua renovação prevista no Plano de Contratações Anual do Município, esta Administração entende como conveniente e oportuna a contratação externa de empresa para prestação de assessoria e consultoria na área financeira, através de um processo de inexigibilidade de licitação, de maneira a mitigar os riscos dos investimentos e orientar corretamente a Instituição na busca de resultados positivos, trazendo solvência e sustentabilidade ao fundo de previdência.

IV - Modelo de gestão do contrato: A gestão do contrato e a fiscalização de sua execução ficarão a cargo da Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos, Emanuely Ventura de Souza.

V – Modelo de execução do objeto:

V.I. Deveres e responsabilidades da Contratada:

- 1) A empresa contratada obriga-se a executar o serviço objeto desta licitação de forma contínua, durante o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2) Os serviços contratados englobam:
 - a) Análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos, com emissão de parecer semanal;
 - b) Orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, com emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;
 - c) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da legislação e com vistas a alcançar a meta atuarial do IPREANCARLOS;

- d) Desenvolvimento de estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade e à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, devidamente fundamentada em parecer técnico;
- e) Elaboração de diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;
- f) Elaboração de relatório gerencial e consolidado dos ativos financeiros do IPREANCARLOS, mensalmente: a distribuição da Carteira, assim compreendido o valor, bem como o percentual de cada ativo em relação à Carteira de Investimentos, ao segmento e por instituição financeira; retorno, por ativo, no mês e ano corrente e seu percentual em relação à meta atuarial; rentabilidade da Carteira no mês e acumulada no ano, bem como a comparação com os principais indicadores (meta atuarial, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral); enquadramento das aplicações financeiras em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à PAI, subdividido por artigo/segmento, percentual da carteira, percentual da Resolução e percentual da PAI; análise de risco da Carteira de Investimentos e fluxo de caixa da Carteira de Investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos;
- g) Elaboração de relatório mensal contendo um resumo acerca da carteira de investimentos do Instituto, com a rentabilidade do mês e acumulada no ano, sua distribuição por instituição financeira e o por segmento, sua comparação com os principais indicadores (meta atuarial, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral), a evolução do patrimônio líquido do Instituto, bem como parecer acerca do cenário micro e macroeconômico, em linguagem simples e clara, objetivando o conhecimento dessas informações pelos segurados do IPREANCARLOS, a ser disponibilizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;
- h) Elaboração de relatório mensal, com todos os dados necessários ao preenchimento dos demonstrativos do Ministério da Previdência Social (CNPJ, segmento, valor da cota, valor do patrimônio líquido, gestor e administrador);
- i) Elaboração de relatório atualizado com os prazos de resgate das aplicações financeiras que compõem a Carteira de Investimentos;
- j) Monitoramento da indústria de fundos de investimentos, com alternativas para a aplicação dos recursos financeiros do IPREANCARLOS;
- k) Análise de produtos financeiros, onde seja exposta a opinião clara e pontual da empresa a respeito do produto analisado, capaz de subsidiar a tomada de decisão pelo IPREANCARLOS quanto à aplicação dos recursos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação;
- l) Assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política de Investimentos;
- m) Assessoria na elaboração das Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;
- n) Execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;
- o) Assessoria e emissão de termo de credenciamento das instituições que receberão as aplicações dos recursos financeiros do IPREANCARLOS, bem como dos fundos de investimentos, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações;

- p) Elaboração da ferramenta denominada *Asset Liability Management* – ALM, com periodicidade anual, visando à gestão de riscos de descasamentos entre ativos e passivos do RPPS;
- q) Realização de reunião mensal entre a licitante e os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do IPREANCARLOS, de forma presencial ou on-line, a critério do Instituto;
- r) Disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto;
- s) Atendimento através de ferramentas telefônicas, digitais e presenciais por parte da empresa contratada, de forma a garantir a comunicação contínua, eficaz e eficiente ao IPREANCARLOS.
- 3) Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPREANCARLOS, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência e por meio impresso sempre que solicitado, observada a exceção contida no item 2, alínea “m”;
- 4) Todas as informações prestadas pelo Instituto obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do IPREANCARLOS.
- 5) A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência e às determinações contidas na legislação vigente, incluindo suas alterações ou outros dispositivos legais que vieram a substituí-las, sem custos adicionais ao IPREANCARLOS, adotando as providências necessárias para o bom e fiel cumprimento dos serviços ora contratados.
- 6) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, na data previamente aprezada entre Secretaria e Contratante;
- 7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;
- 8) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 9) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal.

V.II. Deveres e responsabilidades da Contratante:

- 1) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2) Gerenciar e coordenar o desenvolvimento do contrato de acordo com o seu planejamento geral;
- 3) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4) Solicitar a requisição do empenho para início do fornecimento;



- 5) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 7) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 8) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VI - Valor da contratação:

Fornecedor: SMI Prime – Consultoria de Investimentos LTDA

CNPJ: 11.882.190/0001-34

Endereço: R. Fúlvio Aducci, nº 627, Estreito – Florianópolis/SC

E-mail: comercial@smiconsult.com.br

Telefone: (48) 3027-5200

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Serviço	Gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Antônio Carlos	R\$3.100,00	R\$37.200,00

VII – Da justificativa do preço e razão da escolha da contratada: Conforme disposto no documento de título “Justificativa da escolha da empresa contratada”, parte integrante do presente processo, o valor final apresentado foi estimado conforme segue:

“[C]om relação ao preço dos serviços prestados, atualmente pelo Contrato nº 105/2019 e Termos Aditivos, equivalem ao valor mensal de R\$ 2.534,68 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Porém, o mapa de preços levantado no Estudo Técnico Preliminar – ETP mostrou que tal valor está consideravelmente abaixo dos preços praticados pela empresa no atendimento de outros RPPS de porte similar. O mapa de preços demonstrou valores entre R\$ 3.100,00 e R\$ 4.241,00, ficando a média em R\$ 3.503,40, considerando apenas RPPS com perfil similar ao do IPREANCARLOS. A proposta inicial da empresa foi de fornecer os serviços por um valor mensal de R\$ 3.500,00, em linha com o valor médio observado, porém, em tratativas posteriores, concordou-se em reduzir a proposta para R\$ 3.100,00 mensais, que foi o mínimo valor observado no mapa de preços” (*Justificativa da escolha da empresa contratada, p.3*)

Ainda segundo o documento (cf. p. 2-3), a escolha da empresa em questão se dá, em resumo, pela prestação satisfatória do referido serviço ao Instituto nos últimos dez anos, experiência de mercado, número de contratantes atendidos, equipe especializada, entre outros.

Deste modo, após a exposição da metodologia utilizada, bem como conforme documentação comprobatória encaminhada e serviços anteriores já prestados à esta Municipalidade, esta Administração entende por justificados, respectivamente, tanto os valores apresentados quanto a escolha da referida empresa.

VIII - Critérios de medição e pagamento:

- 1) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente mediante certificação da CONTRATANTE de que o serviço foi executado satisfatoriamente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, e será efetuado exclusivamente com recursos do IPREANCARLOS. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;
- 2) Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3) A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e em situações de faturamento proporcional (pró-rata), o mesmo deverá ser destacado;
- 4) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste documento;
- 5) No caso de ser constatada irregularidade na nota fiscal/fatura, ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções e, ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, se superadas as respectivas pendências;
- 6) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX - Adequação orçamentária: Serão disponibilizados recursos inerentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Antônio Carlos por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Instituto de Previdência Soc. Serv. Antônio Carlos

Unidade: 01 – Instituto de Previdência Soc. Serv. Antônio Carlos



Antônio Carlos
Uma história construída por todos nós!

Município de Antônio Carlos
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação
licitacao2@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272-8642

Projeto/Atividade: 2.056 – Apoio Administrativo Ipreancarlos

Despesa: 2 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.802.7000

Antônio Carlos, 20 de setembro de 2024.

Vinicius de Brito Zambiazzi
Agente de Contratação